



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ENTREGAS DE ALIMENTOS E DE KITS DE HIGIENE PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, COM OS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 OU ENQUANTO AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer ao Projeto em epígrafe dos vereadores Professor Alex Fraga, Engenheiro Comassetto, Cassiá Karpes e Mauro Zacher, e às emendas 01 da Vereadora Cláudia Araújo e 02 do Vereador Professor Alex Fraga, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

Submetido à CCJ, foi apontado no Parecer 084/20 que a proposição possui, ao menos, três vícios, quais sejam: (1) dispõe sobre matéria já legislada no âmbito federal; (2) visa impor obrigação ao Poder Executivo, desconsiderando a sua esfera de atuação discricionária, gerando inconstitucionalidade formal por ofensa ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, e, (3) determina gasto com recursos públicos de forma não autorizada pela União.

O Projeto em análise visa dispor sobre a regulamentação de entregas de alimentos e de kits de higiene para as famílias dos alunos das unidades da rede pública de ensino do Município de Porto Alegre, com os recursos públicos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de calamidade pública decorrente da COVID-19 ou enquanto as aulas estiverem suspensas.

A emenda 01 foi apresentada pela Vereadora Cláudia Araújo para fazer algumas adequações ao projeto, facilitando a retirada do benefício por alunos que sejam maiores de idade e aumentando o prazo o Poder Executivo cumprir algumas determinações previstas no projeto.

A emenda 02 do Vereador Prof. Alex Fraga tem a intenção de sanar as questões apontadas no parecer da CCJ, por meio da retirada de todas as menções aos kits de higiene, bem como a especificação aos alunos do ensino atendidos pela educação básica, uma vez que a verba do PNAE é unicamente dirigida à alimentação escolar destes alunos.

No entanto, as referidas emendas não são suficientes para corrigir os vícios apontados ao projeto, pois o Programa Nacional de Alimentação Escolar impõe a destinação de verbas com recursos distribuídos a Estados e Municípios, especificamente, para garantir alimentação escolar aos estudantes. Como o que está sendo proposto é a disponibilização de alimentos fora do ambiente escolar e durante o período de suspensão das aulas devido ao Covid19, o projeto acaba ordenando a destinação da verba distinta da previsão legal.

Isto posto, no que compete à CEFOR, tendo em vista que a proposição determina gasto com recursos públicos de forma não autorizada pela União, entendo pela **REJEIÇÃO** do projeto e das emendas.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim

Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel

Vice Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/08/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159333** e o código CRC **76EDDC8E**.



Referência: Processo nº 043.00011/2020-17

SEI nº 0159333



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 080/20 – CEFOR** contido no doc 0159333 (SEI nº 043.00011/2020-17 – Proc. nº 0163/20 – PLL 067), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto e das Emendas.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/08/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159943** e o código CRC **22BA577B**.